



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 009 – GPTV, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre Regulamentação da Lei Municipal nº 461, de 25 de março de 2010, e dá outras providências.

**Pedro Henrique de Jesus Pereira**, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas:

**Considerando** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 461, de 25 de março de 2010, que dispõe sobre a autorização para destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas no Município de Teotônio Vilela/AL;

**Considerando** a proximidade da Semana Santa;

**Considerando** um novo aumento casos confirmados de síndromes gripais InfluenzaH3N2 e COVID-19 (coronavírus disease), nos termos dos boletins diários emitidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** ainda a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**Considerando** a publicação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

**Considerando** os Decretos Estaduais nº 69.541 de março de 2020 (declarada situação de emergência no âmbito do Estado de Alagoas), Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2020 (Estado de Calamidade Pública em todo o território alagoano) e o último Decreto Estadual nº 76.263, de 3 de novembro de 2021, tratando do plano de distanciamento social;

**Considerando** a Portaria Conjunta nº 3, de 30 de setembro de 2020, que aprova orientações técnicas para a operacionalização das ações de incremento à segurança alimentar e nutricional aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devido a situação de emergência em saúde pública de importância nacional – ESPIN, em decorrência do novo coronavírus disease (COVID-19);

**Considerando** a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é compreendida como "a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a doação de cestas básicas, cestas especiais e gêneros alimentícios previstos na Lei Municipal nº 461, de 25 de março de 2010 junto aos municípios de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, na forma deste Decreto.

§ 1º - As famílias a serem incluídas no atendimento ao objeto das doações constante no §3º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 461/2010 e suas alterações, devendo se realizada a partir da avaliação social com base nos instrumentos oficiais como cadastro único, cadastros dos CRAS e CREAS vinculados a Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania e da Secretaria Municipal de Saúde uma vez que é o órgão responsável para identificação dos agravos;

§2º - A presente legislação, poderá ser utilizada em caráter excepcional, quando declarado no território Municipal, Estadual ou Federal situação anormal, caracterizada como estado de Calamidade Pública ou situação de emergência.

§ 3º - Para inclusão dessas famílias no benefício das doações que tratam o §3º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 461/2010, será considerando o caráter emergencial de fome



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

priorizando.

- a) Famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
- b) Famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;
- c) Famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação;
- d) Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de pobreza, extrema pobreza ou vulnerabilidade social cadastrados em programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º - A comprovação da situação socioeconômica das famílias será realizada a cada entrega das doações, por meio do cadastro de carentes existente na Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias necessitam comprovar:

I – que as crianças, em idade escolar no ensino fundamental, se encontrem matriculadas e frequentando as aulas;

II – que as crianças, em idade de vacinação, estejam com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;

III - que os imóveis em que residem (terreno, áreas externas e internas da (s) residência (s) e passeios) encontram-se em padrões mínimos de higiene e limpeza;

IV - a veracidade documental das informações contidas na ficha familiar da pesquisa socioeconômica.

**Art. 3º**- Os quantitativos e especificações dos gêneros alimentícios gêneros alimentícios, previstos no §3º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 461/2010:

I – Deve as cestas especiais em razão da necessidade de segurança alimentar e nutricional, após aprovação por profissional competente devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas, contar com os seguintes itens constantes no ANEXO I:

**Art. 4º** - Compete a Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Humanos e Cidadania:

- I - oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;
- II - definir modelo de cadastro para o recebimento das doações de gêneros alimentícios constantes das alíneas I e X, do §3º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 461/2010;
- III - selecionar as famílias cadastradas para o atendimento e recebimento das doações;
- IV - organizar a distribuição e entrega dos gêneros alimentícios, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;
- V - divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão e recebimento das doações;
- VI - Contar com parecer técnico do profissional nutricionistas para fins de avaliação do valor nutricional dos alimentos que comporão a cesta de alimentos (cesta nutricional);
- VII - outras ações necessárias para a execução do benefício.

**Art. 5º** - Perderão o direito as doações as famílias:

- I - que descumprirem as normas estabelecidas neste regulamento e na legislação municipal;
- II - que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de carência;
- III - outros motivos não previstos neste decreto.

**Art. 6º** - As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 03 de fevereiro de 2022.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UNIDADE/PESO/GRAMATURA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Arroz branco tipo 2	Kg	02	<b>ARROZ BRANCO-</b> Tipo 02 (quebradinho) Descrição: isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem apropriada. Pacote de 1 kg
Feijão carioca tipo 1	Kg	01	<b>FEIJAO CARIOCA</b> Descrição: Leguminosa processada, tipo: feijão carioca, preparo: cozida, apresentação: à vácuo, carioca, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, livre de materiais terrosos, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em embalagem adequada e resistente. Pacote de 01 kg.
Açúcar tipo cristal	Kg	01	<b>AÇUCAR CRISTAL</b> Descrição: Açúcar, tipo: cristal. Descrição Adicional: Obtido da cana de açúcar, tipo Cristalizado, com aspecto cor e cheiro próprio,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

			sabor doce, sem fermentação, granuloso fino a médio. Isento de sujidades, outros parasitas, matéria terrosa, fragmentos estranhos. Pacote 01 kg.
<b>Farinha Fina de Mandioca</b>	Kg	01	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> Descrição: Farinha de mandioca, grupo: seca, subgrupo: branca torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez. Isento de sujidades, outros parasitas, matéria terrosa, fragmentos estranhos. Embalagem de 1 kg.
<b>Óleo de Soja Refinado, de 900 ml;</b>	ml	01	<b>ÓLEO DE SOJA REFINADO</b> Descrição: Óleo vegetal comestível, refinado tipo 1. Que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigidificação, seguido ou não de desodorização. Embalados em garrafas pet de 900ml.
<b>Biscoito, tipo Cream Craker</b>	g	01	<b>BISCOITO DOCE SEM RECHEIO-</b> Descrição: Biscoito, sabor: maizena, características adicionais: sem lactose, tipo: bolacha, ingredientes: sem gordura trans. Unidades de 400g.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>Peixe Enlatado, tipo Sardinha</b>	g	04	<b>SARDINHA ENLATADA</b> Descrição: tipo peixe: sardinha inteira sem cabeça, com molho, ingredientes; óleo comestível, polpa de tomate. Sem conservantes, sem glúten, prazo de validade 36 meses, embalagem 250g cada.
<b>Leite em Pó, tipo Integral</b>	g	01	<b>LEITE EM PO INTEGRAL</b> Descrição: Leite em pó, contendo substâncias nutricionais, carboidratos, proteínas e gorduras totais, gorduras saturadas e sódio. Acionados em embalagens próprias 400g
<b>Fubá - tipo Farinha de milho</b>	g	02	<b>FLOCOS DE MILHO</b> Descrição: Farinha de milho, grão: amarelo, com aspecto, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade e fermentação, isento de sujidades, outros parasitas e larvas. Embalagem de 500g.
<b>Refrigerante 2l</b>	l	01	<b>REFRIGERANTE 2 LITROS</b> Descrição: bebida não alcoólica, não fermentada, de primeira linha, composto com extrato de guaraná, água gaseificada,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

			açúcar, aroma natural, sendo permitido corante caramelo IV. Livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em garrafas pet, com capacidade de 2 Litros. Com tampa de rosca. Prazo de validade mínimo de 02 meses a partir da data de entrega.
Leite de coco	ml	01	<b>LEITE DE COCO</b> Descrição: Leite coco, adicionado em embalagem própria. Unidade de 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação prazo de validade.
Goiabada	g	01	<b>GOIABADA</b> Descrição: boa qualidade, com aspecto, cor e cheiro próprio, isenta de sujidades. Embalagem com no mínimo 300g
Café	g	01	<b>CAFÉ EM PO</b> Descrição: Café, apresentação: torrado moído, não contendo glúten Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 250g. Café - torrado e moído tradicional, com selo de pureza ABIC. Suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes. 250 g.